



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAI
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 026/2022

DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a medidas anteriormente editadas para enfrentamento da pandemia da COVID - 19, estabelecendo novos critérios de eventos e atividades comerciais com medidas necessárias no Município e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Urutaí, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica municipal e,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI – 6341 que reconheceu a competência e autonomia do Município em regular as atividades locais no combate ao COVID - 19;

CONSIDERANDO a transmissão comunitária da (COVID – 19) e tendo em vista o decreto 9.653 de 19 de abril de 2020, no teor de seu artigo 4º que estabelece autonomia dos Municípios do Estado, bem como as notas técnicas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a contaminação pela COVID – 19 tem se mantido estável no Município, de acordo com os informes da Secretária de Saúde juntamente com as normas técnicas do departamento de Vigilância Sanitária e comitê de enfrentamento da pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Coronavírus **ficam suspensos por tempo indeterminado:**

§ 1º Eventos festivos que ultrapassem o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da capacidade de acomodação do local, respeitando as regras de distanciamento social e medidas sanitárias preventivas, preparos de álcool em gel na entrada e espalhados pelo evento, uso de máscaras obrigatório, exceto durante o consumo de gêneros alimentícios e bebidas, inclusive para prestadores de serviços e colaboradores, em locais de ocupações simultânea e coletiva, e todas as normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

§ 2º Os eventos mencionados no parágrafo anterior, só poderão ser realizados com a apresentação de cartão de vacina nominal (02 doses) ou resultado do teste de COVID, estilo PCR, com até 24 horas de antecedência do evento.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUTAÍ
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o presente ato foi publicado no placar desta Prefeitura.

Em, 24 de Fevereiro de 2022

Servidor

Art. 2º Deverá ser apresentado pelo interessado com no mínimo 12(doze) horas de antecedência o plano de Contingenciamento ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica, podendo ser realizados após a análise que garanta a saúde pública no Município prevalecendo o interesse coletivo diante do privado.

§ 1º Aos bares, restaurantes, conveniências e demais estabelecimentos comerciais voltados ao comércio de alimentação (pratos, lanches, refeições e bebidas), não será vedado o funcionamento e deverá ser adotado e intensificado o protocolo de prevenção, sendo controlada a aglomeração desordenada de consumidores, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

§ 2º Serviços de saúde, postos de combustíveis e farmácias não estão obrigados a observar o descrito no caput deste artigo.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, entidades associativas, entidades filantrópicas, e congêneres, respeitando o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) e com a capacidade máxima de lotação em 60%, com as consequentes medidas de higienização.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUTAÍ – GO, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2022.


AILTON MARTINS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL